



I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 28 de março se estenderá até as 5h do dia 29 de março de 2021.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual em caso de necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

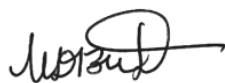
§ 4º O poder público municipal não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos no período da vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Luís Correia (PI), 22 de março de 2021.



MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita do Município de Luís Correia - Piauí

LEI MUNICIPAL N. 1002/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Correia, Piauí, 17 de março de 2021.



MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita Municipal

ID:01AB1473E1F5C5BA



PORTARIA GAB/PM LC Nº 307/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Turismo de Luís Correia-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Titular: Marília Passos – CPF 038.090.043-24

Suplente: Paulo Henrique da Silva – CPF 012.298.594-03

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Francisca Tereza Pereira de Araújo – CPF 394.775.333-00

Suplente: Olívia Santos de Araújo Souza – CPF 617.210.262-15

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Antônio Rafael da Silva – CPF 023.032.543-29

Suplente: Cynthia Fontenele Lima de Sousa – CPF 027.409.983-76

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Meio Ambiente

Titular: Danyely Barreto de Carvalho – CPF 955.683.953-49

Suplente: Maiko Carlos do Nascimento – CPF 985.023.873-91

Secretaria Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Titular: Ana Paula Pereira Brito do Nascimento – CPF 005.361.193-41

Suplente: Waldiomar de Moraes Alves – CPF 038.019.413-96

(Continua na próxima página)